



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE 27 DE JANEIRO DOIS MIL E VINTE E SEIS

“60/2026 – MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA CARSURF PARA O ANO DE 2026”.

Para apreciação e votação do Órgão Executivo e posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação final, é presente a minuta do contrato-programa entre o Município da Nazaré e a Empresa Nazaré-Qualifica E.M. Unipessoal, Lda., que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrita.

“Deliberado por maioria aprovar, com três votos a favor dos membros do PSD, três votos a favor dos membros do PS e uma abstenção do membro do Chega, e remeter à Assembleia Municipal para deliberação final”

Está conforme,

Nazaré, 28 de dezembro de 2026

A Técnica Superior,

(Paula Veloso)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paula Veloso", is written over the typed name in the previous block.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

60/2026 – “MINUTA DO CONTRATO PROGRAMA CARSURF PARA O ANO DE 2026”

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 23/01/2026, por unanimidade,
com três votos a favor dos membros do PSD,
três votos a favor dos membros do PS e
uma abstenção do membro do CDS, e
renunciou à assembleia municipal para
deliberar o final.)

60
P/ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Serafim António Louraço da Silva

DESPACHO:

Reunião de
câmara
22/01/2026

P/ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Serafim António Louraço da Silva

À: Câmara Municipal da Nazaré
Exmo. Sr. Presidente Serafim António
Av. Vieira Guimarães, n. 54.
2450-112 Nazaré

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
09/CG/2026

Data
21/01/2026

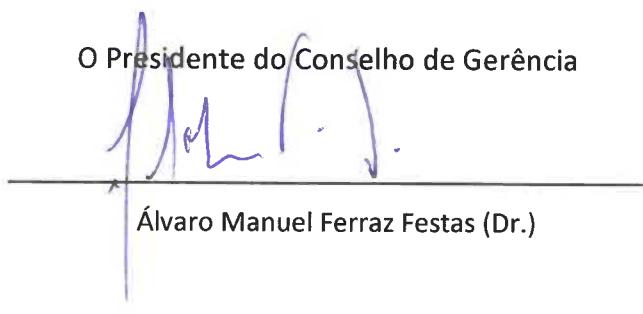
ASSUNTO: Contrato Programa CARSURF para o ano de 2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

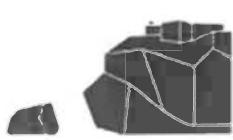
O Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica, E.M, Unipessoal, Lda vem por este meio, enviar a minuta do Contrato Programa do CARSURF, aprovado na reunião ordinária do Conselho de Gerência realizada a 09 de janeiro de 2026, e respetivo Parecer do Fiscal Único.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho de Gerência



Álvaro Manuel Ferraz Festas (Dr.)



MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA
CARSURF - 2026

ENTRE:

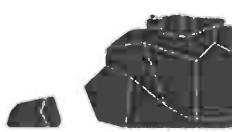
O Município da Nazaré, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 52, Nazaré, representado por Serafim António Louraço da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, com domicílio necessário na supra citada morada, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2018, de 12 de setembro, adiante designado por Município da Nazaré;

E

A Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., empresa municipal, com o n.º individual de pessoa coletiva 507 571 053, e mesmo n.º de matrícula na Conservatória de Registo Comercial da Nazaré, com sede na Rua da Praia do Norte, CAR Surf, 2450-504 Nazaré, neste ato legalmente representada por Álvaro Manuel Ferraz Festas, na qualidade de Presidente do Conselho de Gerência e em representação deste, adiante designada por Empresa Municipal;

Considerando que:

- a) O Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré está vocacionado para o treino e aperfeiçoamento técnico de seleções, equipas e atletas de elite e de alta competição;
- b) O edifício sede detém capacidade para alojar cerca de trinta (30) pessoas em simultâneo, entre técnicos e atletas;
- c) O facto de o concelho da Nazaré deter um Centro de Alto Rendimento de Surf, integrado na respetiva Rede Nacional, está profundamente conectada às condições naturais singulares que este concelho oferece para a prática de desportos marítimos, assim como à estratégia de especialização e marketing territorial que o Município da Nazaré adotou, nos últimos anos;
- d) Os Centros de Alto Rendimento são encarados como polos de desenvolvimento da economia, do emprego qualificado e da atração e fixação de pessoas e empresas na região;
- e) É premissa fundamental potenciar o desenvolvimento do alto rendimento desportivo, através da criação de infraestruturas e equipamentos desportivos, que assegurem a dotação indispensável de centros desportivos, localizados em áreas de excelência desportiva, e orientados para propiciar ganhos significativos em termos de coesão económica e social, nomeadamente através da atração da juventude para a prática desportiva.



Nestes termos, e tendo em conta as competências das empresas locais, que desenvolvam atividades que se insiram no âmbito de atribuições das entidades instituidoras, como é o caso da Nazaré Qualifica, é celebrado o presente contrato-programa entre a Câmara Municipal da Nazaré e a Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda., com fundamento no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação em vigor.

O Município da Nazaré entende ser mais económico, eficiente e eficaz a colaboração na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados nas atribuições em matéria de prestação de serviços públicos, estabelecer o presente contrato-programa, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como objeto o estabelecimento das condições de prestação de colaboração ao Município da Nazaré, designadamente, a promoção e gestão do CAR Surf da Nazaré e prestação de serviços na área do desporto, no âmbito das áreas incluídas nas atribuições e competências do Município da Nazaré.

CLÁUSULA SEGUNDA

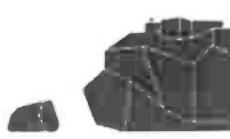
1. A colaboração, objeto do presente contrato, é prestada pela Empresa Municipal, dentro dos prazos que cada situação exigir e o efeito útil que se pretende atingir, sob superintendência do Município da Nazaré e nos locais previamente indicados.
2. Será mantida uma equipa de trabalho efetiva, detentora de qualificação técnica, e adequada às tarefas a desempenhar.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes procurarão ativamente, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz, na conjugação de esforços, para levar a efeito os objetivos preconizados no presente contrato-programa.

CLÁUSULA QUARTA

1. Os outorgantes acordam em fixar os seguintes objetivos específicos:
 - a) Assegurar a gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré, assim como todas as atividades regulares afetas no âmbito deste equipamento desportivo;
 - b) Garantir que este equipamento desportivo detém todos os requisitos de excelência, como base de apoio a projetos desportivos, com enfoque dominante no Surf e Bodyboard;
 - c) Garantir que os atletas, dirigentes e restantes utentes usufruam de todos os serviços previamente garantidos pelo CAR Surf;
 - d) Assegurar o regular funcionamento do equipamento, em toda a sua amplitude de horário de funcionamento;
 - e) Assegurar a disponibilidade dos recursos humanos que permitam a substituição por motivo de doença, impedimento ou incapacidade;
 - f) Dinamizar o equipamento, com vista à obtenção de critérios de rigor, que rumem a um modelo focalizado na sustentabilidade financeira;



g) Direcionar todos os esforços com vista à obtenção de resultados desportivos, que correspondam à aposta de excelência que este equipamento visa prestar a atletas de elite.

2. O desempenho do serviço prestado é aferido através dos indicadores de eficácia e eficiência descritos no Anexo I do presente contrato-programa, que dele faz parte integrante, sendo objetivo que a Empresa Municipal atinja, pelo menos, prestações eficazes e eficientes em todos os Indicadores.

CLÁUSULA QUINTA

1. O Município da Nazaré atribui à Empresa Municipal, no âmbito deste contrato-programa, um Subsídio à Exploração no valor máximo de € 98.300,00 (noventa e oito mil e trezentos euros), conforme quadro do Anexo II deste contrato-programa.
2. O valor supra será pago em 12 (doze) tranches, num valor até € 8.191,66 (oito mil cento e noventa e um euros e sessenta e seis céntimos) por tranche.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato-programa produz efeitos retroagidos a 01/01/2026 e vigorará até 31/12/2026.

CLAUSULA SÉTIMA

1. A Empresa Municipal e os seus colaboradores prestarão a sua atividade com autonomia.
2. O presente contrato-programa no confere a qualquer colaborador da Empresa Municipal a qualidade de agente, funcionário ou colaborador do Município da Nazaré.

CLÁUSULA OITAVA

1. A Empresa Municipal compromete-se a manter a confidencialidade sobre as informações e documentos a que tiver acesso no âmbito das atividades prestadas.
2. Todas as informações, pareceres, notas, memorandos, bem como todas as minutas e documentos elaborados e alterados no âmbito da prestação da colaboração serão destinados exclusivamente ao Município da Nazaré.

CLÁUSULA NONA

As partes procederão a avaliação periódica do presente contrato programa, quanto à sua execução física e financeira, acordando os ajustamentos considerados adequados, atentos os objetivos a atingir da eficiência e da eficácia.

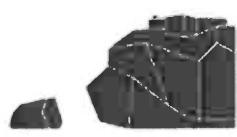
CLÁUSULA DÉCIMA

O presente contrato cumpre as disposições de execução financeira aplicáveis:

1. Cabimento - CO/CE - P - 2026/
2. Compromisso n.º 2026/
3. Classificação Económica:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato-programa, por proposta da Câmara Municipal da Nazaré, foi aprovado em Assembleia Municipal da Nazaré, em sessão realizada no dia .../...2026, e em reunião do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica em .../...2026.



NAZARÉ



Pelos contraentes foi dito, na qualidade que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato-programa, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e cláusulas.

Nazaré, ... de ... de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Serafim António Louraço da Silva

O Presidente do Conselho de Gerência da Nazaré Qualifica

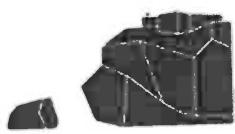
Álvaro Manuel Ferraz Festas



ANEXO I

INDICADORES DE EFICÁCIA E EFICIÊNCIA – ANO 2026

| Indicador | Metas | |
|------------------------------------|---------------------------|---|
| 1 – Satisfação dos Clientes | Prestação Muito Eficaz | ≥ 85% |
| | Prestação Eficaz | ≥ 50% e < 85% |
| | Prestação Ineficaz | < 50% |
| 2 – Ocupação dos Alojamentos | Prestação Muito Eficaz | ≥ 80% |
| | Prestação Eficaz | ≥ 50% e < 80% |
| | Prestação Ineficaz | < 50% |
| 3 – Disponibilidade do Equipamento | Prestação Muito Eficaz | ≥ 98% |
| | Prestação Eficaz | ≥ 95% e < 98% |
| | Prestação Ineficaz | < 95% |
| 4 – Resultados Líquidos | Prestação Muito Eficiente | Apresentação de resultado líquido positivo e redução do valor da comparticipação financeira prevista no Contrato Programa. |
| | Prestação Eficiente | Apresentação de resultado líquido ≥ 0 utilizando a totalidade da comparticipação financeira prevista no Contrato Programa. |
| | Prestação Ineficiente | Apresentação de resultado líquido negativo por via da utilização da totalidade da comparticipação financeira prevista no Contrato Programa e aumento dos gastos no exercício económico. |
| 5 – Prazo Médio de Pagamentos | Prestação Muito Eficiente | ≤ 5 dias |
| | Prestação Eficiente | > 5 dias e ≤ 30 dias |
| | Prestação Ineficiente | >30 dias |



ANEXO II

CÁLCULO RELATIVO AO SUBSÍDIO À EXPLORAÇÃO – ANO 2026

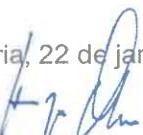
| Rúbrica | Valor |
|--|-----------------------|
| Receita | |
| Prestação de Serviços | 76 000,00 € |
| Subsídio à exploração (Outras Entidades) | 50 000,00 € |
| Outros Rendimentos e Ganhos | 1 500,00 € |
| Total de Receita | 127 500,00 € |
| Despesas | |
| Recursos Humanos | - 142 800,00 € |
| FSE | - 68 000,00 € |
| Outros | - 15 000,00 € |
| Total da Despesa | - 225 800,00 € |
| Défice de Financiamento | - 98 300,00 € |
| Subsídio à Exploração | 98 300,00 € |

**PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS -
PROGRAMA PREVISTOS NO ARTIGO 47.º DA LEI Nº 50/2012**

CAR SURF

1. Para os efeitos do art.º 25.º, número 6, alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos o nosso parecer sobre a prestação de serviços de interesse geral a prestar pela Nazaré Qualifica, E.M. Unipessoal, Lda. ao Município da Nazaré com base em Contrato Programa a celebrar após emissão do presente parecer, no valor máximo de 98 300 euros para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.
2. Estas prestação de serviços consubstanciadas em subsídios ou outras transferências financeiras das entidades participantes são devidas como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de colaboração ao Município, designadamente, a promoção e gestão do Centro de Alto Rendimento de Surf da Nazaré (CAR SURF) e prestação de serviços na área do desporto, traduzidas num valor mensal de 8 191,66 euros, durante o referido espaço temporal.
3. É da responsabilidade da Administração o cálculo do valor da prestação de serviços com base no citado Contrato e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
4. Na emissão deste parecer, tivemos em consideração o cumprimento das normas legais e estatutárias em vigor, aplicáveis à Entidade, nomeadamente o estabelecido no art.º 47.º da Lei n.º 50/2012, tendo verificado adicionalmente o seguinte:
 - caso tal Contrato preveja uma fórmula de cálculo tendo por base indicadores variáveis, examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do Contrato; e
 - análise aos cálculos da prestação de serviços com base no citado Contrato e nos pressupostos preparados pela Administração.
5. Com base no trabalho efetuado sobre a evidência que suporta os pressupostos da informação financeira previsional dos elementos acima referidos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que tais pressupostos não proporcionem uma base aceitável para aquela informação e que tal informação não tenha sido preparada e apresentada de forma consistente com as políticas e princípios contabilísticos normalmente adotados pela Entidade, pelo que somos de parecer que o valor das prestações de serviços decorre dos termos do Contrato Programa a celebrar e dos pressupostos assumidos e que este está elaborado nos termos da legislação e dos estatutos em vigor.
6. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Leiria, 22 de janeiro de 2026


Forvis Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.
representada por Henrique José Marto Oliveira (Revisor Oficial de Contas n.º 961 e registado na CMVM com nº 20160578)